



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Trabalho e Tradição”*  
**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

**Projeto de Indicação nº 016/2023**

Institui o piso municipal para Motoristas da Educação para jornada de 40 horas semanais e dá outras providências.

**Art. 1º.** Os servidores motoristas da Secretaria Municipal de Educação de Carnaubal terão estabelecidos seu piso municipal em R\$ 2.253,74 para a jornada semanal de 40 horas cujo percentual de reajuste será concedido anualmente conforme o salário-base dos referidos servidores em Cargo de Professor de Educação Básica 1 (PEB 1) referência 1 jornada (100 horas).

Parágrafo único: O reajuste previsto no caput deste artigo, será concedido sobre o salário-base, tendo como referência e marco inicial de implementação na folha de pagamento, do piso do magistério.

**Art.2º.** Os motoristas de categoria D na condução de veículos Ônibus e Micro-ônibus, fãõ jus a Gratificação por insalubridade conforme Norma Regulamentadora NR15 de:

10 % (POR CENTO)      PARA CONDUÇÕES DENTRO DOS LIMITES MUNICIPAIS  
20 % (POR CENTO)      PARA CONDUÇÕES INTERMUNICIPAIS

**Art.3º** Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais, bem como dotação específica da referida pasta, fundo do FUNDEB e, em caso necessário, será realizado suplementação.

**Art.4º** É devida pelo Profissional quando Jornada de 40 (quarenta) horas, o regime de dedicação exclusiva em turnos alternados, inclusive, em turnos em que a escola não funcione turmas, para fins de atendimento aos alunos, pais de alunos e demais membros da comunidade escolar, conforme escala e/ou calendário estabelecido pelo núcleo gestor do transporte em consonância as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Paragrafo único: No caso de trabalhos aos sábados, domingos e feriados as jornadas serão utilizadas para a criação de banco de horas cumulativas até 30 dias para estabelecimento de folgas. No caso de trabalhos aos domingos o trabalhador (a) terá direito ao dobro do tempo em que estiver a disposição para inclusão no sistema de banco de horas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos financeiros e impacto ao Município serão somente a partir de 01 de maio de 2023.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Trabalho e Tradição”*

*Takeo Windsor Oliveira Martins*  
**Takeo Windsor Oliveira Martins**  
**MDB**

Justificativa

A categoria de motoristas em Carnaubal não possui seu piso e nem segurança jurídica sobre seus vencimentos.